

CASA DO ADUBO S.A.
CNPJ/MF nº 28.138.113/0001-77
NIRE nº 32.3.00035248

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2019

1. **DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** 09 dias do mês de abril de 2019, às 10h, na sede da Companhia, localizada na Av. República, nº 178, 1º Pavimento, Centro, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.010-700 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos, o Sr. Raphael Perim Covre, que convidou o Sr. Marcos Attilio Pennacchi Novoa y Novoa para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a reforma do Estatuto Social da Companhia, especificamente para aprovação da abertura da filial situada na Av. Princesa do Sul, 1340, Bairro Rezende, Varginha/MG, CEP. 37.062-442.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram a reformado Estatuto Social da Companhia, de maneira a incluir a filial situada na cidade de Varginha/MG passando a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente.
 - 5.1. Autorizar a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76.

m
R *S*

Página 1 de 17



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 11:32 SOB Nº 20192214608.
PROTOCOLO: 192214608 DE 13/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151928. NIRE: 32300035248.
CASA DO ADUBO S.A

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 14/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

Vitória/ES, 09 de abril de 2019.



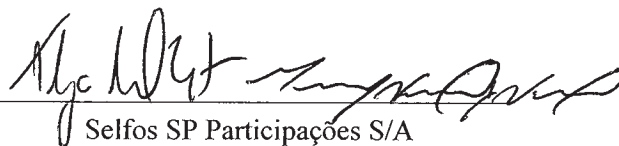
Raphael Perim Covre
Presidente da Assembleia



Marcos Attilio Pennacchi Novoa y Novoa
Secretário da Assembleia



Estevão Participações Ltda.
Acionista



Selfos SP Participações S/A
Acionista

Página 2 de 17



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 11:32 SOB Nº 20192214608.
PROTOCOLO: 192214608 DE 13/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151928. NIRE: 32300035248.
CASA DO ADUBO S.A

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 14/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CASA DO ADUBO S.A.

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. A Companhia tem a denominação Casa do Adubo S.A. e se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Av. República, nº 178, 1º Pavimento, Centro, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.010-700, podendo manter filiais, agências e representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante aprovação da Assembleia Geral. A Companhia possui filiais nos seguintes endereços:

Loja 01	Avenida República, 178, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-700.
Loja 02 eAdministração Central	Rod. Gov. José Henrique Sette, 686, Alto Lage, Cariacica/ES, CEP: 29.151-055.
Loja 03	CEASA/ES, Rodovia BR 262, Km 6,5, CC2, Loja 8, Vila Capixaba, Cariacica – ES - CEP.: 29.145-906
Loja 04	Av. Colatina, 646, Araçá, Município de Linhares/ES, CEP 29.901-397.
Loja 05	Av. Fernando Corrêa da Costa, nºs 3010 e 3012, no Jardim Shangri-lá, Cuiabá/MT, CEP: 78.070-200.
Loja 06 e Logística	Rod. Gov. Mário Covas, BR 4890 – KM 265, Planalto de Carapina, Serra/ES, CEP: 29.162-122.

Página 3 de 17



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 11:32 SOB Nº 20192214608.
PROTOCOLO: 192214608 DE 13/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151928. NIRE: 32300035248.
CASA DO ADUBO S.A

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 14/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

Loja 07	CEASA/RJ Grande Rio, localizada na Avenida Brasil, nº 19.001, Ceasa, Boxes 13/18, Coelho Neto, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.530-900.
Loja 08	Av. Marechal Castelo Branco, 424, Centro, Teixeira de Freitas/BA, CEP 45.995-041.
Loja 09	Rua Lourenço Lourenção, 210, Centro, Venda Nova do Imigrante/ES, CEP: 29.375-970.
Loja 11	Rua Vilagram Cabrita, 922, Centro, Ji-Paraná/RO, CEP: 76.900-47.
Loja 12	Avenida Antonio Mario de Azevedo, nº 21.000, Conquista, Nova Friburgo/RJ, CEP 28.630-590.
Loja 13	Rod. BR 262, km 34,5, s/nº, Pouso Alegre, Manhuaçu/MG, CEP 36.900-000.
Loja 14	CEASA MG, localizado n BR040, Km 688, Contagem/MG, CEP 32.145-900.
Loja 15	Rodovia BR 120, s/n, km 536, Centro, Coimbra/MG, CEP 36.500-000.
Loja 16	Avenida Rio Bahia, nº 2844, Planalto, Governador Valadares/MG, CEP 35.054-060.
Loja 17	Avenida Deputado Esteves Rodrigues, nº 512, Centro, Montes Claros/MG, CEP: 29.400-215.
Loja 18	Via Chico Mendes, 3762, Areal, Rio Branco/AC, CEP: 69.906-119.
Loja 19	Rodovia BR 230 (Transamazônica), KM 5,5, Área Especial, Nova Marabá, Marabá/PA, CEP: 68.507-765.
Loja 20	Av. Governador Bias Fortes, nº 647, Pontilhão, Barbacena/MG, CEP: 36.204-168.
Loja 21	Avenida Integração Nacional, 1728, Quadra 190, Cerejeiras/RO, CEP: 76.997-000.
Loja 22	Rua João Pedro Moreira de Carvalho, n.º 1280, Quadra 010, Lote 001, Bairro Setor Industrial, Sinop/MT, CEP 78.557-135.
Loja 23	Avenida Araguaia, nº 41, Quadra 04, Lotes 02, 03, 04, 05 e 25, bairro Entroncamento, Redenção/PA, CEP 68.552-155



Loja 24	Av. Princesa do Sul, 1340, Bairro Rezende, Varginha/MG, CEP. 37.062-442.
---------	--

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a atividade de comércio de: (i) CNAE – 46.83-4/00 - Defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo; (ii) CNAE – 46.89-3/01 - Produtos da extração mineral tais como: sal-gema e sal marinho; (iii) CNAE – 46.61-3/00 - Máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário e doméstico, Irrigação, peças e acessórios; (iv) CNAE – 46.42-7/02 - Roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; (v) CNAE – 46.21-4/00 - Comércio atacadista de café; (vi) CNAE – 46.22-2/00 - Comércio atacadista de soja; (vii) CNAE - 47.13-0/01 - Lojas de departamentos ou magazines; (viii) CNAE - 47.23-7/00 - Comércio varejista de bebidas; (ix) CNAE - 47.29-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; (x) CNAE - 47.42-3/00 - Comércio varejista de material elétrico; (xi) CNAE – 47.44-0/01 - Ferragens e ferramentas; (xii) CNAE - 47.44-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos; (xiii) CNAE – 47.44-0/05 - Equipamentos para piscinas; (xiv) CNAE – 47.53-9/00 – Eletrodomésticos; (xv) CNAE – 47.54-7/01 - Produtos destinados a decoração e lazer, tais como: móveis para salas, varandas, jardins e outros; (xvi) CNAE - 47.56-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; (xvii) CNAE - 47.59-8/99 - Comércio de outros artigos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente; (xviii) CNAE - 47.61-0/01 - Comércio varejista de livros; (xix) CNAE - 47.61-0/02 - Comércio varejista de jornais e revistas; (xx) CNAE - 47.62-8/00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas; (xxi) CNAE – 47.63-6/04 - Artigo para camping pesca e caça; (xxii) CNAE - 47.63-6/05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios; (xxiii) CNAE – 47.71-7/04 - Medicamentos de uso veterinário; (xxiv) CNAE – 47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (essências, aromatizantes, etc.); (xxv) CNAE – 47.81-4/00 - Vestuários feminino, masculino e acessório; (xxvi) CNAE – 47.82-2/01 – Calçados; (xxvii) CNAE – 47.82-2/02 - Artigos de couro e de outros materiais para uso pessoal; (xxviii) CNAE - 47.84-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP); (xxix) CNAE – 47.89-0/02 - Sementes, mudas, flores, plantas, vasos, adubos para plantas, sementes e mudas para jardinagem; (xxx) CNAE – 47.89-0/04 - Animais vivos, produtos alimentícios e artigos para animais domésticos; (xxxi) CNAE – 47.89-0/05 - Produtos saneantes domissanitários; (xxxii) CNAE - 47.89-0/09 - Comércio varejista de armas e munições; (xxxiii) CNAE – 47.89-

Página 5 de 17



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 11:32 SOB Nº 20192214608.
PROTOCOLO: 192214608 DE 13/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151928. NIRE: 32300035248.
CASA DO ADUBO S.A

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 14/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

0/99 - Mercadorias especializadas e não especificadas anteriormente, destinadas a agropecuária em geral; (xxxiv) CNAE - 46.86-9/02 - Embalagens; (xxxv) CNAE - 46.12-5/00 - Representações comerciais de produtos e serviços destinados a agropecuária em geral; (xxxvi) CNAE - 95.21-5/00 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; (xxxvii) CNAE 9609-2/08 - higiene e embelezamento de animais domésticos; e (xxxviii) CNAE 4649/4-08 - comércio atacadista de saneantes.

Parágrafo Primeiro - Dentre as atividades listadas no objeto social, constitui-se como a principal: (a) na Loja I - Sede, o CNAE 47.89-0/05 - Produtos saneantes domissanitários; (b) na Loja II - Cariacica/ES, o CNAE 47.71-7/04 - Medicamentos de uso veterinário; (c) na Loja III - CEASA Cariacica/ES, o CNAE 46.83-4/00- Defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo; (d) na Loja IV - Linhares/ES, o CNAE 46.83-4/00- Defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo; (e) na Loja V - Cuiabá, o CNAE 46.83-4/00- Defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo; (f) na Loja VI - Serra/ES, o CNAE 46.83-4/00- Defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo; (g) na Loja VII - Rio de Janeiro/RJ, o CNAE 47.71-7/04 - Medicamentos de uso veterinário; (h) na Loja VIII - Teixeira de Freitas/BA, o CNAE 46.83-4/00- Defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo; (i) na Loja IX - Venda Nova do Imigrante/ES, o CNAE 46.83-4/00- Defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo; (j) na Loja XI - Ji-Paraná/RO, o CNAE 46.83-4/00- Defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo; (k) na Loja XII - Nova Friburgo/RJ, o CNAE 46.83-4/00- Defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo; (l) Loja XIII - Manhuaçu/MG, o CNAE 46.83-4/00- Defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo; (m) na Loja XIV - Contagem/MG, o CNAE 46.83-4/00- Defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo; (n) Loja XV - Coimbra/MG, o CNAE 46.83-4/00- Defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo; (o) na Loja XVI - Governador Valadares/MG, o CNAE 46.83-4/00- Defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo; (p) na Loja XVII - Montes Claros/MG, o CNAE 46.83-4/00- Defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo; (q) na Loja XVIII - Rio Branco/AC, o CNAE 46.83-4/00- Defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo; (r) Loja XIX - Marabá/PA, o CNAE 46.83-4/00- Defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo; (s) Loja XX - Barbacena/MG, o CNAE 46.83-4/00- Defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo; (t) Loja XXI - Cerejeiras/RO, o CNAE 46.83-4/00- Defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo; (u) Loja XXII - Sinop/MT,



CNAE 46.83-4/00- Defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo; e (v) Loja XXIII – Redenção/PA, CNAE 46.83-4/00- Defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo; (x) Loja XXIV - Varginha/MG, CNAE 46.83-4/00- Defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo.

Parágrafo Segundo – A atividade de CNAE 9609-2/08 – higiene e embelezamento de animais domésticos somente será exercida nos seguintes estabelecimentos: (a) Loja XIII – Manhuaçu/MG, NIRE n. 3190188771-0 inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 28.138.113/0016-53, no Estado sob n.º 10.978.37.00-82; (b) Loja XIV – Contagem/MG, NIRE n.º 31902070199, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 28.138.113/0017-34, no Estado sob n.º 001097837.01-63; (c) Loja XV – Coimbra/MG, NIRE n.º 31902226822, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 28.138.113/0018-15, no Estado sob n.º 001097837.02-44; (d) Loja XVI - Governador Valadares/MG, NIRE n.º 31902267642, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 28.138.113/0020-30, no Estado sob n.º 001097837.04-06; (e) na Loja XVII - Montes Claros/MG, NIRE N° 31902243115, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 28.138.113/0019-04, no Estado sob n.º 001097837.03-25; (f) Loja XVIII - Rio Branco/AC, NIRE n.º 12900110155, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 28.138.113/0021-10, no Estado sob n.º 01.041.426/001-20; (g) Loja XX - Barbacena/MG, NIRE n.º 31902350787, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 28.138.113/0023-82, no Estado sob n.º 001097837.05-70.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º. O Capital Social é de R\$ 4.907.458,00 (quatro milhões, novecentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), dividido em 4.907.458 (quatro milhões, novecentas e sete mil, quatrocentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, todas sob a forma nominativa e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Página 7 de 17



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 11:32 SOB N° 20192214608.
PROTOCOLO: 192214608 DE 13/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151928. NIRE: 32300035248.
CASA DO ADUBO S.A

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 14/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

Parágrafo Segundo. À Companhia é vedada a emissão de partes beneficiárias, conforme definidas no artigo 46 da Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

Artigo 6º. Por deliberação da Assembleia Geral o capital da Companhia poderá ser aumentado pela capitalização de lucros acumulados ou de reservas anteriores a isto destinados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A capitalização poderá ser feita sem modificação no número de ações.

CAPITULO III Da Administração

Artigo 7º. A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, aos quais são atribuídas as competências, prerrogativas, deveres e responsabilidades previstos em lei, neste Estatuto e em Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único. As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos da administração não poderão ser outorgados a nenhum outro órgão.

SEÇÃO I Do Conselho de Administração

Artigo 8º. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, indicados, eleitos e nomeados pela Assembleia Geral, para um mandato não superior a 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura de seus substitutos, nos termos da lei e deste Estatuto.

Parágrafo Segundo. Os mandatos dos Conselheiros deverão ter o mesmo termo inicial, sendo certo que Conselheiros eleitos para substituir outros antes do encerramento de seus mandatos deverão inicialmente servir apenas até o período remanescente dos mandatos.

Página 8 de 17



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 11:32 SOB Nº 20192214608.
PROTOCOLO: 192214608 DE 13/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151928. NIRE: 32300035248.
CASA DO ADUBO S.A

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 14/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

Parágrafo Terceiro. Cada um dos acionistas poderá destituir o Conselheiro por ele indicado nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia e indicar o seu substituto.

Parágrafo Quarto. No caso de renúncia ou impedimento/vacância permanente de qualquer Conselheiro durante o mandato para o qual tenha sido eleito, a indicação e eleição de um novo Conselheiro será realizada pelo acionista que tenha indicado o Conselheiro que renunciou ou foi impedido, sendo certo que a Assembleia Geral subsequente à realização de tal reunião do Conselho de Administração deverá ratificar a eleição. Nesta hipótese, o Conselheiro eleito permanecerá no cargo apenas até o término do mandato dos demais conselheiros, respeitando a regra de mandato unificado prevista no *caput* deste Artigo 8º.

Artigo 9º. O Conselho de Administração terá, entre seus membros, um Presidente que convocará e presidirá suas reuniões.

Parágrafo Único. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados na forma prevista no Acordo de Acionistas da Companhia e sua eleição será formalizada mediante realização de Assembleia Geral. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração deverão ter os mesmos deveres e poderes que qualquer outro membro do Conselho de Administração, exceto pelo que estabelece este Estatuto Social e a legislação aplicável, não tendo qualquer direito de voto de desempate ou voto de qualidade.

Artigo 10. O Conselho de Administração reunir-se-á em datas a serem fixadas pelo Conselho de Administração na sua primeira reunião, sendo convocadas com 10 (dez) dias de antecedência, por meio de comunicação escrita e enviada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, ou na ausência deles, por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho, com indicação das matérias a serem discutidas, acompanhadas dos documentos a elas pertinentes, quando for o caso. As reuniões do Conselho de Administração também poderão ser realizadas de forma extraordinária, quando assim se fizer necessário, mediante convocação escrita de qualquer dos seus membros com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da realização da reunião. Em ambas as hipóteses a presença de todos os membros do Conselho de Administração permitirá a realização das reuniões do Conselho de Administração independentemente das formalidades convocatórias.

Página 9 de 17



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 11:32 SOB Nº 20192214608.
PROTOCOLO: 192214608 DE 13/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151928. NIRE: 32300035248.
CASA DO ADUBO S.A

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 14/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser validamente instaladas com a presença da maioria de seus membros, desde que, em primeira convocação, esteja presente ao menos 1 (um) dos membros indicados pela investidora, e, em segunda convocação, com a maioria de seus membros, independentemente de quem os indicou. Tais reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, na ausência de ambos, por qualquer de seus membros. Será considerado presente à reunião o conselheiro que possa dela participar à distância, por meio de método de comunicação que permita a inequívoca manifestação de seu voto. O membro do Conselho de Administração que participar da reunião à distância deverá, em até 3 (três) dias subsequentes à realização de tal reunião, confirmar o voto proferido por meio de carta registrada, telegrama, correspondência eletrônica (i.e. e-mail) com confirmação de recebimento ou por qualquer outro meio que permita a comprovar o exercício do voto, comunicações essas que deverão ser endereçadas ao Presidente ou, na ausência deste, ao Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente informado na respectiva convocação e os Conselheiros deverão se reunir pelo menos 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses para analisar os resultados gerenciais e operacionais dos negócios da Companhia relativos ao mês anterior à reunião.

Artigo 11. Além das matérias eventualmente previstas em lei ou no Acordo de Acionistas da Companhia, compete ao Conselho de Administração da Companhia a orientação geral dos negócios sociais, mediante aprovação por maioria dos membros do Conselho de Administração, exceto pelo disposto no Acordo de Acionistas.



Página 10 de 17



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 11:32 SOB N° 20192214608.
PROTOCOLO: 192214608 DE 13/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151928. NIRE: 32300035248.
CASA DO ADUBO S.A

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 14/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

SEÇÃO II
Da Diretoria

Artigo 12. A Diretoria será composta de até no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um deles denominado “Diretor Presidente”, um deles denominado como “Diretor Financeiro”, um denominado “Diretor Operacional” e os demais diretores sem denominação específica, todos com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, os quais serão indicados, eleitos e nomeados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. A investidura dos membros da Diretoria formalizar-se-á mediante assinatura do termo de posse lavrado no “Livro de Atas de Reuniões da Diretoria”, permanecendo no exercício dos respectivos cargos até a eleição e posse dos novos Diretores.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de Diretores, com exercício cumulativo de funções.

Artigo 13. Caberá à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e a execução das estratégias definidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 14. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, em especial em quaisquer atos que obriguem a Companhia, será sempre exercida pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores.

Artigo 15. Observado o disposto acima, os instrumentos de mandato serão sempre outorgados por 2 (dois) Diretores da Companhia, em conjunto, e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia.

Artigo 16. A remuneração do(s) Diretor(es) será fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

Página 11 de 17



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 11:32 SOB N° 20192214608.
PROTOCOLO: 192214608 DE 13/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151928. NIRE: 32300035248.
CASA DO ADUBO S.A

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 14/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

Artigo 17. A Diretoria reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros. As resoluções da Diretoria, consignadas em ata, no livro próprio, serão tomadas por maioria de votos.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Artigo 18. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual poderá ser instalado nos exercícios sociais a pedido de acionistas que representam, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, pessoas naturais, residentes no País, legalmente qualificadas, e igual número de suplentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei, conforme indicações do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em sua falta ou impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro. Somente o acionista ou grupo de acionistas que elegeu o membro do Conselho Fiscal poderá, por meio da Assembleia Geral, destitui-lo e eleger novo conselheiro, conforme indicações do Conselho de Administração, exceto nas hipóteses em que o referido conselheiro tenha infringido seus deveres e responsabilidade, sendo certo que a indicação e eleição do novo conselheiro deverá ser feita na mesma Assembleia Geral que houver deliberado a destituição.

Parágrafo Quarto. Em caso de vacância do cargo do membro do Conselho Fiscal, deverá ser eleito novo conselheiro.

Parágrafo Quinto. Além dos casos de morte, renúncia destituição e outros previstos em lei, operar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no período anual.

Página 12 de 17



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 11:32 SOB N° 20192214608.
PROTOCOLO: 192214608 DE 13/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151928. NIRE: 32300035248.
CASA DO ADUBO S.A

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 14/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

Parágrafo Sexto. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.

Parágrafo Sétimo. O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei.

CAPITULO V Das Assembleias Gerais

Artigo 19. As Assembleias Gerais serão realizadas, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos Acionistas, bem como nos casos previstos em lei e no Estatuto Social.

Artigo 20. Ressalvado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, todas e quaisquer deliberações tomadas pelos acionistas em Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representando a maioria dos votos presentes, exceto se quórum maior for exigido por lei ou pelo Acordo de Acionistas.

Artigo 21. Não obstante o disposto acima, as matérias a seguir descritas somente poderão ser aprovadas nas Assembleias Gerais com o voto favorável de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das ações emitidas pela Companhia com direito a voto, a saber:

- (i) Alteração do Estatuto Social da Companhia que importe em: (a) alteração da extensão ou em extinção de direitos decorrentes da titularidade das ações, ou que implique em alteração, criação, extinção de classes de ações, bem como qualquer deliberação que implique em grupamento ou fracionamento de ações, (b) alteração do dividendo obrigatório ou da política de distribuição de dividendos; (c) modificação do prazo de duração da Companhia; e (d) modificação do quórum qualificado de deliberação;
- (ii) Alteração do objeto social da Companhia; e

Página 13 de 17



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 11:32 SOB Nº 20192214608.
PROTOCOLO: 192214608 DE 13/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151928. NIRE: 32300035248.
CASA DO ADUBO S.A

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 14/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

- (iii) Determinação do voto a ser proferido pela Companhia em quaisquer assembleias, resoluções ou reuniões de sócios de qualquer sociedade Controlada ou de quaisquer outras sociedades nas quais a Companhia detenha participação acionária, que tenham por objeto qualquer das matérias previstas neste Artigo, observado que para fins deste subitem (iii), onde se lê “Companhia” neste Artigo leia-se “Afiliada”, quando aplicável.

Artigo 22. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, a qualquer tempo, por qualquer dos acionistas, quando entenderem conveniente ou necessário, nos casos previstos em lei ou no Estatuto Social.

Artigo 23. Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais, em primeira e em segunda convocação, mediante comunicação escrita, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização.

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Artigo, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 24. As Assembleias Gerais somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 25. As Assembleias Gerais ocorrerão na sede da Companhia, pessoalmente, por videoconferência ou por conferência telefônica. Ainda que a Assembleia Geral ocorra por videoconferência ou por conferência telefônica, a respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da Assembleia e arquivada na sede da Companhia.

Página 14 de 17



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 11:32 SOB Nº 20192214608.
PROTOCOLO: 192214608 DE 13/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151928. NIRE: 32300035248.
CASA DO ADUBO S.A

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 14/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

Artigo 26. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, caso este não esteja presente, por quaisquer dos Acionistas, tendo preferência o acionista que detenha maior participação, direta ou indireta, no capital social da Companhia com direito a voto. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral indicar o Secretário.

CAPITULO VI

Do Exercício Social, Balanço, Lucros e sua Aplicação

Artigo 27. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma da lei.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido do exercício, deverá ser retida uma parcela do lucro líquido do exercício, desde que tal retenção seja proposta pelo Conselho de Administração, com base em orçamento a ser aprovado pela assembleia geral da Companhia, em conformidade com o artigo 196 de Lei das S.A. O saldo da retenção de lucros não poderá ultrapassar o valor do capital social. Atingido tal limite, a Assembleia Geral da Companhia deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou, ainda, determinará a distribuição do excesso aos Acionistas, a título de dividendos.

Parágrafo Segundo. Os acionistas terão direito de receber, como dividendo obrigatório, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da lei, na proporção das ações que os mesmos possuem, salvo se o Conselho de Administração da Companhia informar que a distribuição de lucros é incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral pode, desde que não haja oposição de quaisquer Acionistas presentes, deliberar a distribuição de dividendos inferiores ao obrigatório, ou retenção de todo o lucro líquido do exercício social, em conformidade com o artigo 202, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. m

Parágrafo Quarto. Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços intermediários, D
respeitando-se as disposições legais. e

Página 15 de 17



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 11:32 SOB Nº 20192214608.
PROTOCOLO: 192214608 DE 13/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151928. NIRE: 32300035248.
CASA DO ADUBO S.A

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 14/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

CAPITULO VII
Da Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 28. A Companhia entra em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei ou nesse Estatuto.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração nomeará o liquidante, a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e determinará a instalação do Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período de liquidação.

CAPITULO VIII
Das Disposições Gerais

Artigo 29. As Partes deverão empenhar seus melhores esforços para resolverem, de boa-fé, quaisquer disputas ou conflitos oriundos deste Estatuto Social ou relacionados com seu objeto. Sem prejuízo do acima disposto, todos os conflitos oriundos ou relacionados a este Estatuto Social, inclusive aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, deverão ser solucionados por meio de arbitragem a ser submetida à Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Primeiro. A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e a lei aplicável será a brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

Parágrafo Segundo. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, cabendo à Parte demandante indicar um árbitro e à Parte demandada indicar outro árbitro. Caso sejam mais de 1 (uma) demandante ou demandada, as demandantes conjuntamente e as demandadas conjuntamente indicarão seus respectivos árbitros. Os 2 (dois) árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral.

Página 16 de 17



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 11:32 SOB Nº 20192214608.
PROTOCOLO: 192214608 DE 13/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151928. NIRE: 32300035248.
CASA DO ADUBO S.A

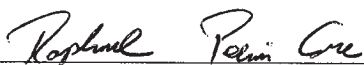
Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 14/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

Parágrafo Terceiro. Exceto se diversamente determinar a decisão arbitral, as despesas incorridas na arbitragem serão integralmente arcadas pela Parte sucumbente, com exceção daquelas próprias de cada Parte com relação à condução do procedimento, incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo à validade da cláusula de arbitragem, entretanto, as Partes neste instrumento elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como jurisdição exclusiva para assegurar a exequibilidade dos procedimentos de arbitragem e para efetivar qualquer decisão do tribunal arbitral incluindo, sem a isto se limitar, a sentença arbitral.

Artigo 30. Na hipótese de abertura de seu capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos I a IV do § 4º da Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003.

Vitória/ES, 09 de abril de 2019.



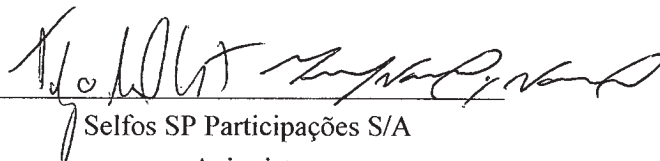
Raphael Perim Covre
Presidente da Assembleia



Marcos Attilio Pennacchi Novoa y Novoa
Secretário da Assembleia



Estevão Participações Ltda.
Acionista



Selfos SP Participações S/A
Acionista

Página 17 de 17



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 11:32 SOB Nº 20192214608.
PROTOCOLO: 192214608 DE 13/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151928. NIRE: 32300035248.
CASA DO ADUBO S.A

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 14/05/2019
www.simplifica.es.gov.br